

REGULAMENTO DO PLANO OMNI WIFI ULTRA

A prestação dos serviços referentes ao plano de conexão óptica e acesso à Internet incluído neste regulamento será conforme as condições técnicas e comerciais aqui estabelecidas e nas Cláusulas do Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica Multiserviços ENTRE RESIDENCIAL da empresa Bigdot Telecomunicações Ltda e do Contrato de Adesão aos Serviços de Acesso à Internet Residencial da empresa I-Conecta Redes de Telecomunicação EIRELI, sendo que em caso de conflito entre este Regulamento e os contratos acima citados, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Regulamento.

1 O Plano OMNI WIFI ULTRA, objeto deste regulamento, é de conexão com acesso à Internet em modo não dedicado, para uso residencial e comercializados através do Portal Entre, nome fantasia da empresa Bigdot Telecomunicações Ltda e doravante será denominado simplesmente por PLANO.

2 O PLANO inclui:

2.1 O serviço de Conexão Óptica, a ser prestado pela Bigdot Telecomunicações Ltda;

2.2 O Acesso à Internet, a ser prestado pela empresa I-Conecta Redes de Telecomunicação EIRELI;

2.3 A locação de equipamentos, a ser prestado pela empresa I-Next Locações e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda;

2.4 Consultoria técnica com a elaboração de projeto básico da rede OMNI WIFI ULTRA composta de roteadores wifi que serão instalados em uma rede doméstica na residência do cliente, utilizando um padrão de conectividade que garantirá a qualidade e a continuidade de conexão wifi dos dispositivos fixos ou em movimento dentro da residência, conforme solicitado pelo cliente, a ser prestado pela Bigdot Telecomunicações Ltda.

2.5 A locação dos roteadores wifi e sua instalação conforme definido no projeto básico proposto e aceito pelo cliente;

2.6 Suporte permanente durante toda a duração do contrato, garantindo o funcionamento da conexão do PLANO e da conectividade da rede OMNI WIFI ULTRA dentro dos parâmetros propostos no projeto básico aceito pelo cliente.

3 A banda de acesso à Internet oferecida pelo PLANO será disponibilizada no terminal óptico instalado na residência do cliente e que será conectado aos roteadores que comporão a rede OMNI WIFI ULTRA descrita no item 2.4.

4 O projeto da rede OMNI WIFI ULTRA será desenvolvido de acordo com as definições pelo cliente dos dispositivos wifi que serão utilizados em sua residência, em que locais e quais aplicativos e conteúdos precisarão acessar na Internet e qual a qualidade desejada nesses acessos.

5 O projeto da rede OMNI WIFI ULTRA poderá incluir, além dos roteadores wifi necessários, pontos de conexão a cabo UTP para interfaces ethernet Gigabit padrão RJ45.

6 O projeto da rede OMNI WIFI ULTRA e a instalação dos roteadores wifi e pontos da conexão a cabo que a comporão terão um custo a ser cobrado pelo Portal Entre ao

cliente.

7 Os roteadores e pontos de conexão a cabo incluídos no projeto OMNI WIFI ULTRA e instalados, serão cobrados pela locação dos equipamentos e pelo suporte e garantia de pleno funcionamento em estrito acordo com os parâmetros definidos no projeto aceito pelo cliente;

8 Os modelos dos roteadores wifi que serão oferecidos pelo Portal Entre para os planos OMNI WIFI ULTRA poderão ser alterados ao longo do tempo e para adequação a melhores e mais atuais padrões de tecnologia.

9 Caso, ao longo do contrato de um plano OMNI WIFI ULTRA, o cliente desejar alterar qualquer parâmetro fornecido para a elaboração inicial do projeto da rede OMNI WIFI ULTRA instalado, poderá solicitar a reformulação do projeto de acordo com os novos parâmetros. Caso a alteração desses parâmetros resultem na necessidade de instalação de um novo roteador wifi ou ponto de rede a cabo, poderá haver a cobrança de um novo valor para a modificação da instalação, bem como a consequente inclusão na mensalidade dos valores referentes aos novos itens instalados.

10 Das Condições Gerais

10.1 Os Clientes serão os únicos e exclusivos responsáveis pelo uso indevido e/ou ilegal (fraude) do Plano Contratado, bem como dos serviços a ele vinculados, sendo responsáveis pela reparação de qualquer dano material e/ou moral a que derem causa, respondendo perante as autoridades competentes com relação a qualquer crime cometido em razão do uso ilegal e/ou indevido da conexão contratada e/ou dos serviços a ela vinculados. O **Portal Entre**, dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá monitorar e suspender imediatamente os serviços contratados caso constate utilização fraudulenta e/ou indevida dos serviços incluídos na contratação, inclusive quanto ao disposto no item 10.4 deste Regulamento.

10.2 A contratação de um plano OMNI WIFI ULTRA está sujeita às análises de viabilidade das condições técnicas de instalação e de cobertura da rede do Portal Entre, que serão efetuadas tanto no momento da solicitação da contratação bem como no momento da instalação.

10.3 A Contratação de um plano OMNI WIFI ULTRA implica na aceitação total e irrestrita de todos os termos deste Regulamento, sendo que os termos específicos deste prevalecerão sobre as disposições dos Contratos de Adesão citados no Caput deste.

10.4 A conexão do **PLANO** contratado deverá ser para uso exclusivo do cliente e no endereço de sua residência onde foi instalada e é adequada para uso compartilhado do acesso à Internet em até 25 dispositivos simultâneos em sua residência, não podendo ser cedida, vendida ou compartilhada para uso de terceiros em endereços distintos da sua instalação.

10.4.1 O **Portal Entre** poderá limitar em 1.500 (mil e quinhentas) a quantidade de conexões TCP simultâneas para o acesso à Internet do cliente de forma a restringir o uso da conexão ao limite de 25 dispositivos simultâneos estabelecido no item 10.4.

10.4.2 No caso do Cliente conectar de forma compartilhada mais de 25 dispositivos para acesso à Internet simultâneo, poderão ocorrer dificuldades no acesso a conteúdos e páginas na Internet.

10.4.3 O **Portal Entre** além de empenhar-se em manter sempre disponível ao cliente a velocidade nominal do Plano contratado, garante o fornecimento da velocidade instantânea mínima nos termos da Resolução 574/2011 da Anatel.

10.5 A banda do Plano OMNI WIFI ULTRA contratado, será garantida na forma do disposto no item 10.4.3 acima, na porta Ethernet Gigabit do terminal óptico instalado pelo Portal Entre e disponibilizada para a interconexão desse terminal à rede OMNI WIFI ULTRA interna do cliente.

10.5.1 Os testes de aferição de banda serão válidos somente se realizados através dos sites indicados pela Anatel ou pelo site fast.com e desde que realizados por um equipamento conectado diretamente na porta Ethernet Gigabit do terminal óptico, conforme item 10.5, que apresente capacidades de processamento e memória suficientes para atingir a banda oferecida pelo Plano durante todo o teste.

10.5.2 Para efeito de aferição formal de banda do PLANO, os testes deverão ser realizados em conjunto e presencial com o cliente e um técnico do Portal Entre.

10.6 A banda obtida pelo cliente em seus dispositivos conectados à rede OMNI WIFI ULTRA dependerá de vários fatores inerentes aos locais e aos próprios dispositivos, devendo sempre atender aos parâmetros estabelecidos no projeto aprovado e obtidos nos testes efetuados após a instalação.

O endereço, número do telefone e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (61)2312-2000, www.anatel.gov.br